

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****CONTRATO Nº 509/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUALIESCOLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO – IQE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUCE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Clementino Coelho, nº 714, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.308-210, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, neste ato representada por sua **Secretária Municipal a Sra. ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 0982359314 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 021.907.725-83, residente e domiciliada na Rua Orocó, nº 138, Centro, nesta cidade de Petrolina – PE; doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO – IQE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Lins Petit, 100, Sala 1201 Emp. Pedro Stamford, 12º Andar, Bairro Boa Vista na cidade de Recife-PE, CEP.: 50.070-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.633/0002-80**, neste ato representado pela **Sra. IRAN DE FÁTIMA MATIAS DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.440.634-87 e RG nº 4.133.958-SDS/PE de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o fundamento legal do disposto no **Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 153/2025 - Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2025** com parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município e **Autorizado em 27/05/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação Direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, do **INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO – IQE**, inscrito no CNPJ nº **00.000.633/0002-80**, para dar continuidade e reforçar o Projeto de Formação de Professor, Apoio à Aprendizagem e Avaliação diagnóstica dos alunos, implementadas desde 2018, visando aprofundar e consolidar os conceitos da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e os processos de alfabetização na Rede de Ensino de Petrolina, conforme Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e de acordo com as especificações, exigências e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo conforme Memorando 23.830/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM	SERVIÇO	12777	R\$ 2.939.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes requisitos:

2.1 - REQUISITOS TÉCNICOS:

2.1.1 - O Instituto Qualidade de Ensino – IQE busca através do programa de requalificação da aprendizagem melhorar ainda mais os índices de alfabetização e de aprendizagem dos estudantes bem como o domínio das competências em Língua Portuguesa e em Matemática expressas na BNCC na rede municipal, de Petrolina, e, dessa forma, cumprir as metas do IDEB, o Instituto Qualidade no Ensino apresenta a necessidade de desenvolver, junto ao município conjunto de ações de melhoria para consolidação de sua implementação junto às escolas municipais.

2.1.2 - Desse modo, o programa busca cumprir seu objetivo, por meio de um conjunto de ações conforme proposta apresentada, a saber:

a) Formação Presencial de Coordenadores pedagógicos e Gestores Escolares para acompanhamento e intervenção nas escolas a partir dos resultados do Sistema de Avaliação. A gestão da aprendizagem a partir de metas e indicadores bem como o aprofundamento das estratégias de planejamento de ensino e pedagógico serão foco desta formação.

b) Avaliação de Aprendizagem dos Alunos - a avaliação é tomada como um recurso para: [i] diagnosticar os conhecimentos dos alunos sobre os conteúdos com os quais irá interagir; [ii] influenciar a tomada de decisão sobre o processo de desenvolvimento da aprendizagem e [iii] diagnosticar, ao final da aprendizagem de um ciclo, o que foi de fato aprendido. Trata-se de uma importante fase do processo que permite aferir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e que, quando necessário, possa favorecer os ajustes nas ações de formação dos professores e a organização de grupos de apoio à aprendizagem.

2.1.2.1 - Todas as atividades acima são subsidiadas por material estruturado, tendo como diretrizes os Parâmetros Curriculares Nacionais e a BNCC, que aborda conteúdos necessários à prática eficiente e eficaz de cada educador em sua atividade, quer seja na formação, na coordenação ou em sala de aula;

2.1.2.2 - A proposta é implementar as ações do Programa Qualiescola Recomposição da Aprendizagem Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais no município, inserindo no contexto desse programa mais um importante objeto, definidor da Qualidade da rede: a AVALIAÇÃO.

2.1.3 - As ações, voltadas para cada segmento no Programa compreenderão um aprofundamento, capaz de consolidar na rede, os conceitos já abordados durante a implementação do programa nos anos anteriores



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2.1.3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS e ANOS FINAIS:

a) Avaliação diagnóstica da Aprendizagem – Aplicada pelo IQE para todas os estudantes das escolas municipais. As avaliações indicarão até que ponto as intenções educativas de cada professor foram alcançadas e indicará onde serão necessários os ajustes. Para a gestão a avaliação servirá como instrumento de análise da eficiência dos investimentos. Serão 4 processos, 2 em 2025 e 2 em 2026.

b) Formação presencial da equipe gestora e de coordenadores escolares, se constituirá em 4 (quatro) módulos por ano, de 4 horas para coordenadores pedagógicos e 4 horas para gestores das escolas, totalizando 8h por módulo, focadas na melhoria da gestão escolar. A gestão da aprendizagem a partir de metas e indicadores bem como o aprofundamento das estratégias de planejamento de ensino e pedagógico serão foco desta formação. Os Coordenadores pedagógicos serão responsáveis por, sob a orientação do IQE, desenvolver o plano estratégico de aprendizagens a partir dos resultados das avaliações diagnósticas da rede.

c) Avaliação diagnóstica da Aprendizagem – Elaborada e monitorada pelo IQE, e aplicada pelos professores da rede municipal para todos os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) das escolas. As avaliações indicarão até que ponto as intenções educativas de cada professor foram alcançadas e indicará onde serão necessários os ajustes. Para a gestão a avaliação servirá como instrumento de análise da eficiência dos investimentos. Serão aplicadas em 4 momentos durante o programa.

d) Disponibilização de materiais pedagógicos estruturados de avaliação, destinados aos Coordenadores, Gestores e Professores (versão digital).

e) Orientação de um especialista em avaliação e dados para auxiliar o município em com analisar e trabalhar com os resultados obtidos nas avaliações diagnósticas dos alunos.

f) Entrega de um plano de intervenção pedagógico para o município de Petrolina baseado nos resultados das avaliações diagnósticas.

g) Disponibilização das Sequências Didáticas no formato digital para alunos. Serão 02 sequências didáticas por semestre, para cada área e série, após as avaliações.

h) Disponibilização de uma Plataforma Digital que servirá para ancorar os materiais além de garantir contato permanente com as equipes envolvidas.

2.1.4 - Os serviços devem ser executados conforme Proposta e Plano de Trabalho apresentada pelo Instituto de Qualidade de Ensino - IQE.

2.2 - Sustentabilidade:

2.2.1 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república:

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2.3 - Da subcontratação:

2.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 111, caput, da Lei 14.133/2021.

3.2 - O Contratado obriga-se a executar os serviços contratados em conformidade com o cronograma e especificações descritas no Plano de Trabalho - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA e CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

4.1 - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 2.939.280,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais)**.

4.2 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na forma descrito abaixo e em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades (2025-2027) - Anexo I:

QTDE. PARCELAS / ANO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
03 PARCELAS / 2025	R\$ 1.102.230,00	R\$ 2.939.280,00
04 PARCELAS / 2026	R\$ 1.469.640,00	
01 PARCELA / 2027	R\$ 367.410,00	

Nº de parcelas trimestrais	Valor trimensal	Valor total
08	367.410,00	R\$ 2.939.280,00

4.3 - O pagamento deverá ser efetuado, **em até 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte**, após o efetivo fornecimento dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.4 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao **Setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.5 - O **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal da própria empresa, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, enquanto pendente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência e número do contrato.

4.8 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.9 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da contratada. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.10 - O **CONTRATADO** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e
- e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

4.11 - O pagamento somente será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo:

Beneficiário: INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO – IQE
CNPJ: 00.000.633/0002-80
BANCO 237: BANCO BRADESCO S.A.
AGÊNCIA: 01363
CONTA CORRENTE: 0210979-4

4.12 - Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.13 - O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

4.14 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.14.1 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.15 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 94.100
Funcional Programática: 12.361.3208.2.4211
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 15001001

Assinado por 3 pessoas: ALAN DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA, WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A15B-6043-AF3A-0A51> e informe o código A15B-6043-AF3A-0A51



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

5.2 - Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O CONTRATADO ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - O CONTRATADO ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1 poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021)

8.4 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

8.5 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8.6 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.7 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a prestação dos serviços.

8.8 - Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

9.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

9.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes no TR, proposta e plano de trabalho, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

9.9 - Verificar se os serviços prestados entregues pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no TR/contrato, proposta e Plano de Trabalho da **CONTRATADA**.

9.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir rigorosamente o que neste instrumento se avença.

10.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente nota de empenho e/ou ordem de serviço.

10.3 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados.

10.4 - Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, os telefones para contato em horários normais de atendimento, bem como, para atendimento de casos excepcionais.

10.5 - Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

10.6 - Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.9 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

10.10 - Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.11 - Emitir Nota Fiscal referente ao serviço, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.12 - Recolher taxar, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.13 - Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito, a ocorrência de qualquer impedimento à prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.14 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento das reclamações trabalhistas.

10.15 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

10.16 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, nos termos do Art. 115 da Lei 14.133/2021.

10.17 - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações dos contratantes.

10.18 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

10.19 - Manter, durante toda a execução **CONTRATADA**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.21 - Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

10.22 - Prestar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.

10.23 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.24 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelos contratantes, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

10.25 - Informar ao **CONTRATANTE** toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

10.26 - Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

10.26.1 - Fornecer e Executar os serviços conforme especificado no item 1 do Termo de Referência e de sua proposta.

10.26.2 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

10.26.3 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

10.26.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Assinado por 3 pessoas: ALAN DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA, WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A15B-6043-AF3A-0A51> e informe o código A15B-6043-AF3A-0A51



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

12.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, anexo V).

12.6 - O **CONTRATADO** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.8 - O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.9 - O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa Responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.10 - Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.14 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.14.1 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.15 - DO FISCAL DO CONTRATO

12.15.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora **Nívea Suelen Coelho Gomes – Portaria 0406/2025**, denominada simplesmente de FISCAL, designada nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual ao (s) qual (is) competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V).

12.15.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I) prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

II) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV) zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI) atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII) informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

VIII) propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX) solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X) utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII) apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII) comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

12.15.4 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**:

a) termo contratual;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) estudo técnico preliminar, especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

d) proposta da **CONTRATADA**;

e) relação de faturas recebidas e pagas;

f) toda correspondência com a **CONTRATADA**.

12.15.5 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.15.6 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no neste contrato.

12.15.7 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.15.8 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.15.9 – A ação de Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

12.16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.16.1 – A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor **Alan Delon José Bezerra da Costa – Portaria 0194/2025**, designado GESTOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V).

12.16.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- I) acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III) acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V) solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI) emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII) orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII) solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX) determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X) solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI) solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII) conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII) solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV) solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV) executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- XVI) agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII) comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII) notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX) fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX) juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI) instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.16.3 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.16.4 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.17 – DOS SUBSTITUTOS

12.17.1- Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a **Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024**, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, ____ de _____ de 2025.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEDUCE
CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

DocuSigned by:

Iran de Fatima Matias de Freitas

IRAN DE FÁTIMA MATIAS DE FREITAS
INSTITUTO QUALIDADE DE ENSINO- IQE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A15B-6043-AF3A-0A51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALAN DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA (CPF 837.XXX.XXX-00) em 03/06/2025 10:04:35

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WANEISSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE (CPF 047.XXX.XXX-92) em 03/06/2025 10:08:53

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 03/06/2025 10:56:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A15B-6043-AF3A-0A51>